



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**CONTRATO Nº 0024/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTO RIO DOCE/MG E A EMPRESA GUSTAVO LOURES  
GOMES – ME.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, MARCO ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, vereador, filho de Antônio Afonso Ferreira e Efigênia Justina Santana Ferreira, portador da carteira de identidade nº M\*\*3670\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.306.226-\*\*, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa e a empresa GUSTAVO LOURES GOMES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.549.0001-74, sediada na Rua dos Pereira, Numero 940, Bairro Pereira, em Alto Rio Doce/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Loures Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Hermenegildo Gomes Lourenço e Aparecida Loures Gomes, portador da Identidade MG \*\*219.21\*, do CPF: \*\*\*.036.836-\*\*, residente a Rua dos Pereiras nº 940, Bairro Pereira, em Alto Rio Doce/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 44/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 2.374, de 18 de novembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto Aquisição por m2 de móveis planejados, abrangendo a confecção, entrega e instalação, conforme descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR TOTAL
01	Aquisição por m2 de móveis planejados, abrangendo a confecção, entrega e instalação. Os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (Medium Density Fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão, texturizado em ambas as faixas, na cor Italian Noce. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Os preços abrangem ainda todos os insumos e encargos incidentes direta ou diretamente no bem. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela câmara sendo eles definidos no termo de referência	30,85 metros quadrados.	R\$ 7.712,50

MARCO ANTONIO PEREIRA:00330622692  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PEREIRA:00330622692  
Dados: 2023.12.19 10:06:33 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/12/2023 e encerramento em 18/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 7.712,50. (sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no 01.002.000.01.031.0100.3001.4.4.90.52.00 FONTE 500. Ficha 07.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, senão pela concedida pelo próprio fabricante, conforme Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA** 10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

MARCO  
ANTONIO  
PEREIRA:00330  
622692

Assinado de forma  
digital por MARCO  
ANTONIO  
PEREIRA:00330622692  
Dados: 2023.12.19  
10:07:02 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou o fornecimento de bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, incluindo a cessão de crédito para qualquer finalidade.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em meio oficial, site e no mural da sede da Câmara e no seu portal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PEREIRA:00330622692  
Dados: 2023.12.19 10:07:17 -03'00'

VAD




CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

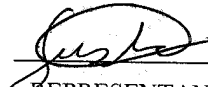
17.1 É eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
MARCO ANTONIO  
PEREIRA:003306226  
92

Alto Rio Doce, 19 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
PEREIRA:00330622692  
Dados: 2023.12.19 10:07:34 -03'00'

MARCO ANTÔNIO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ALTO RIO DOCE/MG

  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: \*\*\*. . \*\*

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: \*\*\*. . \*\*